

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Esplanada



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL.....



LICENÇA AMBIENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA
CNPJ – 13.885.231/0001-71



LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PORTARIA SEMMADS - Nº 011/2022.

VIGÊNCIA DA LICENÇA: 17/08/2022 À 17/08/2025.

RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: **SPES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

CNPJ/ CPF: 45.309.904/0001-31

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: AVENIDA MÁRIO ANDREAZZA, Nº 830, CENTRO, CEP: 48.370-000, ESPLANADA-BA.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas **Leis nº 640, de 20/08/2008, Lei nº 780/2013 e suas alterações** instituindo o Código Municipal do Meio Ambiente e com base nos artigos 7º e 8º da Resolução CEPRAM nº 4.327, de 31 de outubro de 2013 e Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, que resultou no Processo de Nº 011/2022-SEMMADS, **RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** válida pelo prazo de 03 (Três) anos, ao empreendimento: **SPES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, tendo como nome fantasia **SUPER PRECINHO**, inscrito no CNPJ: 45.309.904/0001-31, descrito como atividade principal: **Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral**, e sua localização na: **Avenida Mário Andreazza, Nº 830, Centro, em Esplanada-BA**; coordenadas geográficas de referência datum SIRGAS 2000, Latitude: **11°47'40" S** e Longitude: **37°56'41" W O**, mediante o **cumprimento rigoroso da Legislação Ambiental vigente e das seguintes condicionantes:**

I – Comunicar, de imediato à SEMMADS, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência da atividade; II – Fornecer aos funcionários EPI adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme norma regulamentadora NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; III – Coletar sistematicamente os resíduos domésticos e comerciais gerados no empreendimento, de forma segregada, no mínimo separando resíduos úmidos dos secos, acondicionado- os em recipiente e/ou locais apropriado, enviando-os posteriormente para descarte em locais adequados; IV – Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes ambientais e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência de risco; V – Destinar os efluentes gerados na unidade através de caixa de gordura e fossa séptica. VI- Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido nesta LS; VII – A movimentação de caminhões deverá respeitar o horário de silêncio das 22h às 7h, evitando movimentação intensa nesse período; VIII – Adoção de um sistema secundário de abastecimento de água devendo o mesmo aproveitar as águas da chuva; IX- Fixar os equipamentos geradores de ruídos sobre dispositivos atenuadores de vibração; X- Apresentar anualmente relatório com registro fotográfico à SEMMADS, das ações implementadas e os resultados obtidos dessas condicionantes supracitadas. XI- Promover a coleta seletiva de materiais recicláveis junto a catadores locais, e apresentar relatório com registro fotográfico a cada três meses da destinação adequada; XII- Os Resíduos sólidos gerados no empreendimento deverão ser armazenados temporariamente na CTR – Central De Armazenamento Temporário De Resíduos, com identificação dos resíduos por tipologia em conformidade com a legislação vigente; XIII- A solicitação de Renovação da Licença Simplificada, só será aceita até 90 (noventa) dias antes que a validade expire, conforme Lei Municipal. Após esta data deverá ser solicitada nova LS (Licença Simplificada), com modificações na taxa a ser cobrada; XIX- A emissão sonora gerada através de atividades do empreendimento, só poderá ser efetuada após expedição do Órgão Executor, do alvará de Autorização para utilização sonora, disposto na Lei Municipal Nº 780/2013. **Art. 2º-** Estabelecer que esta Licença, bem como as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos do Sistema Estadual e Federal de Meio Ambiente. **Art. 3º -** Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento das demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei. **Art. 4º -** Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Esplanada - BA, 17 de agosto de 2022.


HEBER AMARO DOS SANTOS
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS.
Decreto: 012/2021